



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DE IMPRENSA

Regulamento da Bolsa para projetos Embaixadores Media Veritas

A Associação Portuguesa de Imprensa, pretende com a criação da Bolsa Embaixadores Media Veritas promover e estimular o combate à iliteracia mediática. Serão fatores de valorização a considerar na avaliação das candidaturas a originalidade do projeto a abrangência e o público alvo, favorecendo aqueles que atinjam jovens dos 12 aos 25 anos e seniores (em conjunto ou separadamente) e a razoabilidade orçamental

REGULAMENTO

1. O responsável pelo projeto tem de estar vinculado de alguma forma à instituição onde o projeto se vai desenvolver
2. O número de bolsas a atribuir pela Media Veritas é estabelecido pelo Grupo de Trabalho do projeto que é presidido pelo presidente da Associação Portuguesa de Imprensa, entidade responsável pelo programa Media Veritas, e publicado trimestralmente no site do Media Veritas.
3. Tipologias de bolsa:
 - i. Projetos entidades Embaixadores Media Veritas – Duração até 6 meses, no valor total máximo de €2000 (dois mil euros)
 - ii. Projetos Universidades Media Veritas - Duração até 6 meses, no valor total máximo de €3000 (três mil euros)

O montante será fracionado pelo número de atividades do projeto. No caso da não execução de alguma atividade do projeto, o valor correspondente poderá transitar mediante requerimento justificativo ao Media Veritas e carecendo de aprovação.

5. As candidaturas a financiamento são dirigidas à Media Veritas através do formulário para o efeito. Só serão aceites as candidaturas em formato digital realizadas on-line, através do formulário próprio disponibilizado neste site.

6. O projeto de candidatura deve incluir:

- i. identificação do projeto (título, autores e parceiros);

ii. sumário do projeto (máximo de 500 palavras); objetivos; e justificação do projeto (máximo 1500 palavras);

iii. Descrição do projeto (máximo de 3000 palavras));

iv. cronograma do projeto; previsão orçamental com discriminação dos custos (devendo os autores mencionar outras eventuais fontes de financiamento, já obtidas ou em candidatura);

v. resultados esperados (n.º de participantes envolvidos; interesse para o público alvo, previsão de continuidade do projeto)

vi. Declaração concordante das entidades envolvidas com indicação do responsável do projeto.

vii. Declaração de compromisso de reposição total da verba atribuída, se o projeto não se concluir, podendo ser considerada pela Direção da Media Veritas apenas a devolução parcial, no caso das razões da não conclusão serem relevantes ou se a verba atribuída não tiver sido totalmente utilizada.

7. O júri será composto pelo grupo de trabalho do Media Veritas

8. Da decisão do júri é dado conhecimento ao proponente do projeto para os contactos fornecidos no formulário de candidatura.

9. Após a conclusão do projeto o proponente tem 30 dias para enviar um relatório com os resultados que deve incluir fotografias das acções desenvolvidas

10. O responsável indicado no ponto vi do n.º 6 deve prestar todos os esclarecimentos sobre o projeto que o Media Veritas solicitar

11. A Associação Portuguesa de Imprensa reserva-se o direito de não atribuir a bolsa, se o Júri considerar que os projetos candidatos não revelam valor acrescentado para o programa Media Veritas.

12. A Associação Portuguesa de Imprensa comunica por escrito o resultado da apreciação do projeto, devendo o responsável confirmar por email a aceitação dos termos propostos.

13. Os projetos financiados serão publicados nos meios do Media Veritas e no final de cada ano será feito um evento que distinguirá os melhores projetos.

14. As acções desenvolvidas no âmbito da bolsa Media Veritas deverão ter sempre a referência ao Media Veritas

15. As situações omissas no presente Regulamento são avaliadas e decididas pela pelo grupo de trabalho do Media Veritas.

Lisboa, janeiro 2020